LEI Nº 1263.
DE 31 DE MAIO DE 2.007.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, pela via amigável, ***UMA GLEBA DE TERRAS*** *com a área de 58.100,00 m2 ou 2,40 alqueires paulistas, denominada:* ***"SÍTIO GUARANY"****, situada no Bairro Curral, zona rural deste município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, matriculada sob n.º 3.720, livro nº 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, SP, declarado de utilidade pública, por força do Decreto Municipal n.º 1111, de 28 de Abril de 2.005 e destinado à construção e implantação de um* ***NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ("CEMITÉRIO JARDIM")*** *e dá outras providências".*

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável, ***UMA GLEBA DE TERRAS*** *com a área de 58.100,00 m2 ou 2,40 alqueires paulistas, denominada:* ***"SÍTIO GUARANY"****, situada no Bairro Curral, zona rural deste município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, matriculada sob n.º 3.720, livro nº 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, SP, declarado de utilidade pública, por força do Decreto Municipal n.º 1111, de 28 de Abril de 2.005 e destinado à construção e implantação de um* ***NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ("CEMITÉRIO JARDIM"),*** matriculado sob n.º 3.720, Livro nº 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, SP, pertencente a **MIYOO TERAMAE e outros**, declarado de utilidade pública, por força do Decreto Municipal n.º 1111, de 28 de Abril de 2.005, *e destinado à construção e implantação de um* ***NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ("CEMITÉRIO JARDIM")***,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel antes mencionado e objeto da presente desapropriação possui as seguintes divisas e confrontações: "Principia em um mourão de cerca junto às divisas de Lázaro Rolim de Freitas e Orlando Lofredo, toma o rumo SW 49°30´ e segue 274,88 metros, divisando por cerca de arame com Orlando Lofredo; daí, deflete à direita, toma o rumo NW 49°21´ e segue numa extensão de 108,00 metros, encontrando uma estrada de acesso, continua com o rumo NW 49°21´ numa extensão de 174,91 metros, encontrando um córrego, divisando deste lado por cerca de arame numa extensão total de 282,91 metros, com Armando de Jesus Junior, deflete à direita, sobe o córrego, por uma extensão de 153,00 metros, divisando também por este córrego com Armando de Jesus Junior, até outro córrego, deflete à direita e sobe por este outro córrego numa extensão de 233,00 metros, divisando com Roque Pires de Oliveira, daí, deflete à direita e sobe por este outro córrego, numa extensão de 233,00 metros, divisando com Roque Pires de Oliveira, daí, deflete à direita e segue por cerca de arame, com o rumo SE 75°02´ numa extensão de 160,36 metros, divisando por este lado com Lázaro Rolim de Freitas, encontrando o mourão onde se iniciou a descrição, fechando assim o perímetro da gleba". Referido imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA pelo certificado n.º637.033.345.407.0.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O imóvel antes descrito e confrontado, a ser expropriado foi havido por força dos seguintes títulos aquisitivos: a) metade ideal ou seja, 50 % (cinqüenta por cento), por força do Mandado Judicial, extraído dos autos de Ação de Usucapião (feito nº 063/80), pelo 2º Ofício de Justiça desta Comarca, aos 10 de setembro de 1.981, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Felipe Ferreira, em virtude da aquisição declarada pela sentença proferida em 25 de Julho de 1.981, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Felipe Ferreira e, transitada em julgado em 31 de agosto de 1.981, Mandado esse, devidamente registrado sob nº 01 (um), feito na matrícula nº 3.720, livro nº 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, SP; e, b) metade ideal ou seja, 50 % (cinqüenta por cento), por força do Formal de Partilha, expedido aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 1.998, pela Segunda Vara desta Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, subscrito pela MMª Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Christina Agostini Spadoni, extraído dos autos de Arrolamento nº 331/98, dos bens deixados por falecimento de SATIO TERAMAE (CPF/MF. sob nº 138.533.338/34), homologado por sentença, datada de 29 de outubro de 1.998, proferida pela mesma Magistrada, transitado em julgado aos 09 de dezembro de 1.998, Formal de Partilha esse, devidamente registrado sob nº 04 (quatro), feito na referido matrícula, do mesmo Cartório.

ARTIGO 2º - As 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis, constatou-se proporcionalmente, pela média das mesmas, que o imóvel pelo valor de mercado custa o montante de R$ 141.376,66 (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Entretanto, o Poder Executivo entrou em tratativas com os proprietários do referido imóvel, e estes aceitaram uma proposta para referida desapropriação amigável e reduziram o valor para **R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)**.

ARTIGO 3º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de **R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)**.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DE MAIO DE 2.007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 31 de maio de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

02